



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2010
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010
TÉCNICA E PREÇO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO
DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA,
ARQUEOLÓGICO, RESTAURO HISTÓRICO E ORÇAMENTO GERAL DO
MERCADO EUFRÁSIO BARBOSA EM OLINDA/PE.**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**
- ANEXO III – MODÉLO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO IV – MODÉLO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO V – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES**
 - . Declaração de que Não Emprega Menor**
- ANEXO VII – MODELO DE CRONOGRAMA**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

Unidade Executiva Estadual do Prodetur de Pernambuco – UEE /PE, órgão operativo da Secretaria de Estadual de Turismo, criada pela Lei Estadual nº. 12.030, de 02/07/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 29.608, de 31/08/2006, torna público aos interessados em participar desta licitação, doravante denominados PROPONENTES, que estará reunida no dia 25 de outubro de 2010, às 10:00 (dez) horas no horário local, na Sede da SETUR/PE, situado na Av. Prof. Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda-PE, para receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas referentes à Tomada de Preço n.003/2010 – **CEL/PRODETUR**, do tipo Técnica e Preço, sob regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, ARQUEOLÓGICO, RESTAURO HISTÓRICO E ORÇAMENTO GERAL DO MERCADO EUFRÁSIO BARBOSA EM OLINDA/PE**, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

A presente licitação, do tipo técnica e preço, será regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, ARQUEOLÓGICO, RESTAURO HISTÓRICO E ORÇAMENTO GERAL DO MERCADO EUFRÁSIO BARBOSA EM OLINDA/PE**, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos e/ou informações complementares sobre a licitação, por escrito, enviando correspondência à Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Turismo de Pernambuco, à Av. Professor Andrade Bezerra, s/n – Salgadinho, Olinda/PE, por fac-símile – (81) 3182-8325, através do e.mail eletrônico licitacaoprodetur@setur.pe.gov.br ou diretamente na CEL, de segunda a sexta-feira, no **horário de 9:00 às 12:00 horas**, em até 5 (cinco) dias corridos, antes da data de recebimento dos envelopes. A Comissão responderá por escrito, em até 5 dias após o recebimento da solicitação, quando encaminhadas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

2.1.1. Se, como resultante dos esclarecimentos, a Comissão Especial de Licitação considerar necessário modificar o edital, reabrirá o prazo conforme especificado no parágrafo seguinte.

2.1.2. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo, se a juízo da Comissão Especial de Licitação, forem substanciais. Eventuais modificações ao presente Edital serão



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

transmitidas por escrito a todos os licitantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos antes da data referida no item 6.1.1.

2.2. Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser encaminhado, por escrito, à Presidente da CEL e protocolado no endereço constante no rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa impugnante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado;

3.2. Só poderão participar empresas cujos envelopes, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇO, estejam com a Comissão Especial de Licitações até o horário previsto no preâmbulo;

3.3. Só poderão participar empresas estrangeiras que tenham representação legal no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

3.4. As empresas interessadas em participar deste certame poderão inscrever-se na sede da Secretaria de Turismo de Pernambuco – SETUR/PE, obtendo o Edital e seus anexos em compact-disk –CD através da troca por um CD novo, **dás 9:00 (nove) às 12:00 (doze) horas**, ou;

3.4.1. Na Internet, fazendo o download do arquivo do Edital, através do site **www.setur.pe.gov.br**, no Link – Licitações/SETUR e confirmando o interesse em participar do certame, enviando e-mail para licitacaoprodetur@setur.pe.gov.br, contendo os dados da empresa.

3.4.2 A inscrição em qualquer uma das opções mencionadas nos subitens anteriores não é requisito obrigatório para participação, porém, a empresa que não a fizer não receberá os esclarecimentos e respostas aos questionamentos, tendo em vista que a Comissão Especial de Licitação não terá os dados necessários para comunicar as mesmas, ficando assim as LICITANTES sujeitas à formulação de propostas divergentes do Edital, passíveis, portanto de inabilitação ou desclassificação.

3.4.3. Só será admitida a participação de LICITANTE em consórcios de empresas, quando constituídos de uma firma brasileira e outra estrangeira ou duas firmas nacionais, observado os seguintes requisitos:

3.4.4. A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

3.4.5. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados;

3.4.6. A indicação da Empresa Líder, com poderes específicos para receber as instruções relativas à execução do Contrato em nome de todos os demais membros, sendo efetivados, através dela, toda a execução do contrato, inclusive pagamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

3.4.7. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma Licitação, em mais de um Consórcio ou isoladamente;

3.4.8. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na da execução do Contrato;

3.5. Toda e qualquer alteração, informação, esclarecimento e resposta a questionamento será encaminhada por e-mail a todos os interessados devidamente cadastrados e disponibilizada através do site www.setur.pe.gov.br, no Link – Licitações, do respectivo Edital.

3.6. Estão impedidas de participação e serão desclassificadas as licitantes:

3.6.1. Que estejam impedidas de participar de licitações com a Administração Pública no Brasil ou tenham sido declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.6.2. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.6.3. Empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis, técnicos ou sócios figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco;

3.6.4. For enquadrado nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar desta licitação, as empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, garantia de proposta no valor de **R\$ 2.900,00 (dois mil reais)**, que deverá ser comprovada através de recibo emitido pela Coordenadoria Financeira da SETUR/PE e inserido, original ou sua cópia autenticada, no volume de Documentos de Habilitação.

4.2. A garantia de proposta deverá ser prestada até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior a data prevista para o início da abertura do processo licitatório, no horário das **9:00 às 12:00h**, na Coordenadoria Financeira da SETUR/PE, em quaisquer das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

4.2.1. No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004);

4.3. No caso da garantia ser ofertada em Títulos da Dívida Pública, a Licitante se obriga a:

- Comprovar a autenticidade do documento;
- Comprovar a sua titularidade e, ainda;
- Proceder à correção atualizada do valor.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

4.4. Não será admitida a apresentação de garantia, cujo recolhimento não tenha sido feito na Coordenadoria Financeira da SETUR/PE, conforme estabelecido no subitem 4.2.

4.5. O prazo de validade da garantia será de 90 (noventa) dias.

4.6. Para as empresas inabilitadas, a garantia prestada, será devolvida após a abertura das Propostas Técnica, e no máximo em até 60 (sessenta) dias, após a data da apresentação da Documentação de Habilitação.

4.7. O participante que não obteve êxito no certame, após adjudicação e homologação do processo, terá até 72 (setenta e duas) horas para resgatar a garantia de participação prestada. Expirado o prazo será automaticamente enviada à empresa de seguros responsável pela emissão.

4.8. A caução será devolvida a licitante vencedora após a assinatura do contrato e no máximo até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da documentação de habilitação e proposta.

4.9. O participante que prestar garantia de participação e não apresentar os envelopes no dia da reunião de recebimento da Documentação e Proposta deverá solicitar expressamente à Coordenadoria Financeira da Secretaria de Turismo - SETUR-PE, a devolução da garantia prestada.

5. DO CUSTO DOS SERVIÇOS E DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. O custo total estimado pela Secretaria de Turismo de Pernambuco para execução dos serviços objeto da presente licitação corresponde ao valor máximo de: R\$ 299.002,00 (duzentos e noventa e nove mil e dois reais), correrão à conta do Governo do Estado de Pernambuco.

5.2 Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto ou Atividade – Realização do Programa de Fortalecimento Turístico e de Infraestrutura Turística de Pernambuco;

Código Orçamentário – 23.695.0638.3036;

Elemento de despesa – 44.90;

Fonte de Recursos – 0101.

6. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:

6.1. A abertura dos envelopes relativos à Habilitação, a Proposta Técnica e à Proposta de Preço será efetuada da seguinte forma:

6.1.1. Até o dia 25 de outubro de 2010, às 10:00 (dez) horas no horário local, serão recebidos os Envelopes A, B e C de cada LICITANTE, na Sede da Secretaria de Turismo de Pernambuco, situado na Av. Prof. Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda-PE, CEP 53111-970.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

6.1.2 Na mesma data será realizada a abertura do Envelope A, contendo a documentação referente à habilitação que será conferida de acordo com as exigências deste Edital e rubricada pelos membros da Comissão e representantes dos licitantes presentes. Os Envelopes B – Proposta Técnica e C - Proposta de Preço, de cada LICITANTE, serão recolhidos e permanecerão fechados na forma regulamentar, até a data informada para sua abertura em sessão pública.

6.1.2.1. A critério da Comissão Especial de Licitação, respeitados os procedimentos legais, o Envelope B – Proposta Técnica poderá ser aberto em seguimento na mesma Reunião de Abertura do Envelope A – Habilitação, sendo facultada ao Secretário Estadual a designação de corpo técnico especializado para auxiliar a Comissão Especial de Licitação no exame das propostas técnicas dentro de 15 dias corridos após a data da abertura.

6.1.3. A Comissão Especial de Licitação dará conhecimento do resultado da Habilitação em sessão pública, previamente marcada, ou através de publicação na Imprensa Oficial, e, uma vez transcorridos o prazo legal para recebimento e julgamento de recursos marcará a data, hora e o local da abertura do envelope B – Proposta Técnica dos licitantes habilitados.

6.1.3.1. A Comissão Especial de Licitação devolverá os envelopes B e C dos licitantes inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após o julgamento ficando à disposição das mesmas para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o que serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

6.1.4. Na data, hora e local comunicados aos interessados, o Presidente da Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos Envelopes B e todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes. O conhecimento do resultado das notas técnicas das empresas será dado em sessão pública, previamente marcada, ou através de publicação na Imprensa Oficial, e, uma vez transcorridos os prazos legais para recebimento e julgamento de recursos, será marcada a data, à hora e o local da abertura dos Envelopes C - Propostas de Preços.

6.1.4.1. A Comissão Especial de Licitação devolverá os envelopes de C aos licitantes desclassificados, se não houver recursos ou, se houver, após o julgamento ficando à disposição das mesmas para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o que serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

6.1.5. Na data, hora e local comunicados aos interessados, o Presidente da Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos Envelopes C e todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes. O conhecimento do resultado das notas finais de classificação será dado em sessão pública, previamente marcada, ou através de publicação na Imprensa Oficial.

6.2. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata, que levará a assinatura dos membros da Comissão e dos representantes dos licitantes presentes.

7. DA REPRESENTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

7.1. A licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei, nas seguintes formas:

7.1.1. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, sendo o representante sócio ou dirigente, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto, e eventuais alterações, que comprove a sua representação; ou

7.1.2. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados;

7.1.3. Em todos os casos, a licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

7.1.4. A procuração por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica **deverá ter a firma reconhecida e ser acompanhada do respectivo contrato social**, estatuto ou eventuais alterações, que comprove a representação legal do seu signatário;

7.1.5. Cada licitante poderá apresentar no máximo 02 (dois) representantes.

7.1.6. É vedada a representação de mais de um licitante pela mesma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal.

7.2. Os interessados que não atenderem às exigências do item 7.1 ficarão impedidos de manifestar-se e/ou responder pela LICITANTE resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Cada LICITANTE deverá apresentar suas propostas em 03 (três) envelopes distintos, devidamente fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com identificação externa do Certame, da LICITANTE e do envelope, bem como da LICITANTE, como indicado em cada item referente a seguir.

8.2. Documentos relativos à Habilitação (Envelope A), à Proposta Técnica (Envelope B) e à Proposta de Preço (Envelope C) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da CEL ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.2.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil terão que juntar comprovação de regularidade jurídico/fiscal, da capacidade jurídica e técnica, demonstrativos financeiros e contábeis e demais exigências conforme estabelecido neste Edital, documentos equivalentes de seu País de origem, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

8.2.2. A autenticação de documentos por servidor da Comissão deverá ser solicitada na sala da CEL, **até 2 (dois) dias anteriores** a realização do certame, **das 9:00 (nove) horas as 12:00 (doze) horas**.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

8.3. A LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.4. Não havendo expediente na data marcada, e não havendo retificação de convocação, a Reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, à mesma hora e local anteriormente estabelecido, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

8.5. Não serão considerados os envelopes de documentação e proposta encaminhados à LICITANTE, após a data e horário fixado, bem como aqueles entregues a tempo, em local diferente do determinado e que não tenham chegado à Comissão Especial de Licitação até o final do prazo de recebimento estabelecido no presente Edital, e serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

8.6. Uma LICITANTE, incluídos todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma LICITANTE participe em mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela LICITANTE.

8.6.1. Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro de acordo com a definição anterior, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

9.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, em papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, e entregues à Comissão Especial de Licitação, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO –
PRODETUR – UEE / PE
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2010
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO N.º 004/2010
ENVELOPE A – HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

9.2. Para fins de habilitação, as LICITANTES devem apresentar carta à CEL, Anexo III, contendo a documentação a seguir relacionada, permitida a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Estado de Pernambuco, no que couber:

9.2.1. Relativamente à Situação Jurídica:

Av. Prof. Andrade Bezerra, S/Nº - Salgadinho - Olinda - PE
CEP: 53.111-970 CNPJ nº 04. 755.171.0001-81
Telefones: (0XX81) 3182-8347/3182-8390



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

9.2.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.2.1.2. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

9.2.1.3. Para Sociedades Empresárias do tipo Sociedade Anônima: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.2.1.4. Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.

9.2.2. Relativa à Regularidade Fiscal:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.

9.2.2.4. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

9.2.2.8. As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

➤ Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.2.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Garantia de Participação, conforme previsto no inciso III do art. 31 da lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, e de acordo com o item 4 deste Edital;

9.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

➤ As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento;

9.2.3.3. Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

➤ **ILG:** Índice de Liquidez Geral – igual ou superior a 1,00 (um), sendo:

$$\text{ILG} = > \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

➤ **IEG:** Índice de Endividamento Geral – igual ou menor que 0,40 (zero vírgula quarenta), sendo:

$$\text{IEG} = < \frac{(\text{PC} + \text{ELP})}{\text{AT}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

EG = Índice de Endividamento Geral

ELP = Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

9.2.3.5. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de vencimento não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

9.2.4. Relativamente à Qualificação Técnica:

9.2.4.1. Certidão de registro no Conselho profissional competente de sua sede; ou domicílio;

9.2.4.2. Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, **elaboração de projetos executivos complementares de engenharia para restauro de edificações históricas** em atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho profissional competente, que comprovem ter a Empresa executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a execução do objeto licitado.

9.2.4.3 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.2.4.4. Comprovação de que a empresa possui vínculo jurídico, seja societário, empregatício ou civil, , na data da licitação, com profissional (is) de nível superior detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a execução do objeto licitado.

9.2.4.5. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho competente e/ou por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho competente ou documentos equivalentes, em original ou cópia autenticada, em papel timbrado com firma reconhecida emitidos em nome dos respectivos profissionais especializados;

9.2.4.6. A comprovação da Licitante de que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) vínculo jurídico com a empresa será feita mediante cópia autenticada:

- Da ficha ou Livro de Registro de Empregados e do Contrato de Trabalho com o licitante constante da Carteira Profissional;
- Do Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional (is) for (em) sócio(s) da empresa licitante;
- Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes e com firmas reconhecidas, ou ainda, declaração de autorização para inclusão de seu nome na equipe técnica para fim de participação neste certame licitatório, o que será aceito como comprovante de vínculo da empresa licitante com o referido profissional, no caso de temporário;

9.2.4.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

9.2.4.8. Relação de serviços similares, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, executados pelo licitante e seus responsáveis técnicos e demais membros das equipes técnicas. Os serviços relacionados deverão estar comprovados por atestados técnicos fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nos Conselhos profissionais competentes ou certidões de acervo técnico emitidas pelos Conselhos profissionais competentes.

9.2.5. Da Documentação Complementar, que consistirá em:

9.2.5.1. Declaração de aceitação integral dos termos e das condições do certame, bem como das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2.5.2. Declaração assinada por representante legal do licitante, Anexo VI afirmando cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.2.5.3. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente na habilitação uma declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a partir de 01 de novembro de 2003, está cumprindo o previsto na Lei 8.213/91 e Decreto 3.048/99.

9.2.5 O licitante que estiver com seu cadastro desatualizado na Comissão de Registro Cadastral – CRC, e com documentos vencidos, poderá apresentar a documentação que precisar ser atualizada para a regularização durante a própria sessão.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

10.1. A documentação apresentada para habilitação será analisada e julgada pela Comissão Especial de Licitação - CEL, que poderá ser assessorada por equipe técnica ou técnico designado pela Secretaria de Turismo de Pernambuco, não sendo delegada a terceiros a competência decisória da Comissão Especial de Licitação – CEL.

10.2. Serão habilitados os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item 9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital.

10.3. Será considerada inabilitada, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 o licitante que:

10.3.1. Deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos para a fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste Edital;

10.3.2. Apresentar documentos com prazo de validade vencido;

10.3.3. Substituir os documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

10.3.4. Mesclar os documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 9.2.2.3 e 9.2.2.7;

10.3.5. Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

10.3.6. Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

10.3.7. Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido;

10.3.8. Apresentar profissional com qualquer vínculo técnico ou administrativo em comum com outro participante do certame;

10.3.9. O envelope encaminhado por via postal, que não chegar a Comissão Especial de Licitação até a data e hora marcada para abertura das propostas, será de inteira responsabilidade dos licitantes.

10.4. Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 9.2.1; 9.2.2.1 e 9.2.2.2, os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham outro prazo de validade expresso em seu texto;

10.5. O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com o INSS e Fazenda Federal, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

10.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

11. PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE B

11.1. A proposta técnica será apresentada em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, devendo a última ser assinada pelo (s) representante (s) legal (ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal e entregues à Comissão de Licitação, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO –
PRODETUR – UEE / PE
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2010
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO N.º 004/2010
ENVELOPE N.º B – PROPOSTA TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

11.2. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em consonância com todo o disposto neste Edital, especialmente àqueles estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, de modo a permitir, objetivamente, a aplicação dos critérios de julgamento das propostas técnicas, contendo:

11.2.1 **Quanto ao Conhecimento do Problema:** Dissertação, com no máximo 30 (trinta) folhas, demonstrando detalhadamente conhecimento das atividades de todos os itens e subitens número 04 do Termo de Referência, anexo e integrante desse Edital. Devem-se enfatizar as: Descrição das atividades, com seus objetivos e área de abrangência, Aspectos relevantes, como elementos potenciais a considerar para o desenvolvimento das atividades envolvidas na elaboração dos projetos executivos complementares de engenharia, arqueológico, restauro histórico e orçamento geral do Mercado Eufrásio Barbosa em Olinda/PE e Descrição dos equipamentos que serão utilizados.

11.2.2. **Quanto ao Plano de Trabalho e Metodologia:** O Plano de Trabalho consiste na apresentação da sistemática de execução dos serviços que serão prestados, com no máximo 30 (trinta) folhas, e deverá conter os itens a seguir descritos:

a) Detalhamento da metodologia a ser utilizada para a realização dos trabalhos, acompanhada de quadro de planejamento das atividades contendo: identificação das atividades a serem executadas; as tarefas correspondentes a cada atividade; os responsáveis e envolvidos na execução das referidas tarefas; e cronogramas de execução.

b) Apresentação de uma matriz de planejamento mostrando indicadores para mensurar em termos qualitativos, quantitativos e temporais os resultados dos trabalhos.

c) Descrição dos riscos e das formas de mitigação visando prevenir custos desnecessários e incompatibilidade entre os projetos.

11.2.3. Quanto a Experiência da Equipe Técnica:

A Proponente deverá apresentar uma Equipe Técnica para a elaboração dos projetos comprovadamente qualificada através de Acervo Técnico emitido pelo CREA.

a) Comprovação, por cada membro, de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com a sua especialidade, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

Coordenação Geral: Arquiteto ou engenheiro civil com experiência comprovada em coordenação de projetos de arquitetura e complementares de restauro de edificações históricas.

Engenheiro Sênior Calculista: Profissional com experiência em projetos de Cálculo Estrutural e Fundações.

Engenheiro Sênior Hidrossanitário: Profissional com experiência em projetos e/ou execução de: Instalações Hidrossanitárias Prediais.

Engenheiro Sênior Drenagem de águas pluviais: Profissional com experiência em projetos drenagem predial.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

Engenheiro Sênior Eletricista: Profissional com experiência em projetos de elétrica, telefonia, lógica, CFTV e SPDA.

Arquiteto ou Engenheiro Sênior de Acústica e/ou Sonorização: Profissional com experiência em projetos de tratamento acústico e sonorização de ambientes.

Engenheiro Sênior de Segurança: Profissional com experiência em projetos de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndios em edificações.

Engenheiro Sênior de Climatização: Profissional com experiência em projetos de Climatização e exaustão de edificações prediais.

Arquiteto Paisagista: Profissional com experiência em projetos de paisagismo.

Arqueólogo ou Historiador: Profissional com experiência em projetos de arqueologia.

Arquiteto Restaurador: Profissional com experiência em projetos de restauro de edificações históricas.

Engenheiro Orçamentista: Profissional com experiência em orçamento de obras prediais.

- Todas as informações constantes nas fichas curriculares dos técnicos deverão ser obrigatoriamente comprovadas através de certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes, fornecidos por entidades de direito público ou privado devidamente registrados no órgão competente, emitidos em nome de seus responsáveis técnicos.
- O profissional cujo currículo for apresentado nas condições anteriores deverá, obrigatoriamente, participar dos trabalhos, caso o serviço seja adjudicado ao licitante.

Em caso de mudança de profissionais durante a execução do trabalho, a empresa contratada deverá informar previamente a FISCALIZAÇÃO e apresentar técnico de currículo compatível com a execução dos serviços contratados.

11.2.4. Quanto a Experiência Técnica da Empresa:

Além de ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na modalidade Engenharia Civil, a empresa deverá possuir em seu quadro, permanente e temporário, profissionais de nível superior com experiência na prestação de serviços compatíveis o objeto deste Termo, conforme relação abaixo.

- a) Certidão de registro no Conselho profissional competente de sua sede; ou domicílio;
- b) Comprovação pelo licitante de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, bem como da qualificação de cada um dos membros das equipes técnicas que se responsabilizarão pelos trabalhos.
- c) Comprovação pelo licitante de possuir, em seu quadro permanente, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, ou seja: **Coordenação de projetos de engenharia para restauração de edificações históricas.**

c.1 O responsável técnico e demais membros da equipes técnica deverão ter vínculo jurídico com a licitante, na condição de sócio, diretor ou empregado ou possuir contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes e com firmas reconhecidas, ou então, fornecer uma declaração de autorização de inclusão de seu nome na equipe técnica para fim de participação neste certame licitatório;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. No local, dia e hora marcados, conforme estabelecido neste Edital e em legislação aplicável, e em convocação posterior que venha a ser necessária, pela Comissão Especial de Licitação, serão abertos os Envelopes B das LICITANTES habilitadas, e observados os procedimentos legais, devolvidos os Envelopes B e C dos licitantes inabilitados.

12.2. Os documentos que compõem as Propostas Técnicas serão mostrados aos representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão.

12.3. Será lavrada ata de sessão de abertura do Envelope B pela Comissão Especial de Licitação, sendo os representantes das LICITANTES convidados a assiná-la.

12.4. Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela Comissão Especial de Licitação, sendo facultada ao Secretário de Turismo de Pernambuco a designação de corpo técnico especializado para auxiliar no exame das referidas propostas técnicas, considerando os seguintes critérios:

A. Conhecimento do Problema Valor Máximo = 14 pontos

Deverá ser demonstrado o pleno conhecimento dos serviços a executar, utilizando-se de uma abordagem geral, descrevendo sobre as etapas dos trabalhos objetos desta licitação.

Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de análise e de visão da licitante dos serviços objeto da Licitação.

A pontuação relativa ao Conhecimento do Problema será atribuída em função da análise dos tópicos relacionados a seguir:

QUADRO I

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Descrição das atividades, com seus objetivos e área de abrangência.	06
b) Aspectos relevantes, como elementos potenciais a considerar para o desenvolvimento das atividades envolvidas na elaboração dos projetos executivos complementares de engenharia, arqueológico, restauro histórico e orçamento geral do Mercado Eufrásio Barbosa em Olinda/PE.	06
c) Descrição dos equipamentos que serão utilizados	02
SUB-TOTAL (1)	14

Os itens do Conhecimento do Problema serão analisados levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- Coerência;
- Clareza;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

- Objetividade;
- Grau de abordagem;
- Apresentação;
- Interrelacionamento entre atividades.

A avaliação dos itens do Conhecimento do Problema será procedida a partir de quesitos técnicos nos níveis de abordagem, a saber:

- Não abordado/Erroneamente abordado - 0% da nota de cada quesito.
- Insuficiente – ate 30% da nota de cada quesito.
- Regular – até 50% da nota de cada quesito
- Bom – ate 70% da nota de cada quesito
- Muito Bom – ate 100% da nota de cada quesito.

B. Plano de Trabalho e Metodologia Valor Máximo = 30 pontos

Deverá ser apresentado de maneira clara e objetiva o Plano de Trabalho e a Metodologia para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, a descrição das atividades e o relacionamento entre elas, os métodos e critérios a serem utilizados no desenvolvimento dos trabalhos e a estrutura organizacional correspondente, inclusive a utilização da equipe nos serviços.

A pontuação será atribuída através dos seguintes itens:

QUADRO II

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Detalhamento da metodologia a ser utilizada para a realização dos trabalhos, acompanhada de quadro de planejamento das atividades contendo: identificação das atividades a serem executadas; as tarefas correspondentes a cada atividade; os responsáveis e envolvidos na execução das referidas tarefas; e cronogramas de execução.	10
b) Apresentação de uma matriz de planejamento mostrando indicadores para mensurar em termos qualitativos, quantitativos e temporais os resultados dos trabalhos.	10
c) Descrição dos riscos e das formas de mitigação visando prevenir custos desnecessários e incompatibilidade entre os projetos.	10
SUB-TOTAL (2)	30

Os itens do Plano de Trabalho/Metodologia serão analisados levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- Coerência;
- Clareza;
- Objetividade;
- Grau de abordagem;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

- Apresentação;
- Interrelacionamento entre atividades.

A avaliação dos itens do Plano de Trabalho será procedida a partir de quesitos técnicos em níveis de abordagem, a saber:

- Não abordado/Erroneamente abordado - 0% da nota de cada quesito.
- Insuficiente – ate 30% da nota de cada quesito.
- Regular – até 50% da nota de cada quesito
- Bom – ate 70% da nota de cada quesito
- Muito Bom – ate 100% da nota de cada quesito.

C. Experiência da Equipe Técnica Valor Máximo = 36 pontos

- Os profissionais de nível superior deverão apresentar a comprovação do com o respectivo Conselho Regional competente.

- A comprovação de capacitação dos técnicos de nível superior a ser pontuado, indicados para cada função se dará através da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico e/ou por Atestados**, emitidos por entidades públicas ou privadas, devidamente **registradas no respectivo Conselho**.

- A comprovação da experiência dos técnicos de nível superior, a serem pontuados, indicados para cada função se dará através de apresentação de currículo devendo ser destacadas as atividades pertinentes ao objeto da licitação. O técnico e a empresa se responsabilizarão judicialmente pelas informações prestadas a Secretaria de Turismo de Pernambuco que reserva seu direito de efetuar diligências para averiguar a veracidade do informado em caso de dúvida. Também só serão computados os períodos de trabalho em serviços pertinentes ao objeto da licitação.

- Os técnicos integrantes da equipe de nível superior proposta, a ser pontuada, terão que estar disponíveis para os serviços a que se propõem.

- Os profissionais indicados pelo LICITANTE deverão participar obrigatoriamente dos serviços objeto desta LICITAÇÃO. Eventual substituição dos mesmos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, poderá ser autorizada pela Fiscalização da Secretaria de Turismo de Pernambuco, quando da execução do correspondente Contrato.

- Os LICITANTES e os membros das equipes técnicas indicadas, responderão, na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se a Comissão Especial de Licitação o direito de proceder às diligências que julgar necessária.

- Os técnicos relacionados na equipe técnica do LICITANTE não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outro LICITANTE sob pena de sua desclassificação.

Na atribuição das notas, será observada a distribuição mostrada nos quadros adiante.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

QUADRO III

EXPERIÊNCIA GERAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Função de Coordenador 1.1 Certidão em Elaboração ou Coordenação de projetos de engenharia para restauração de edificações históricas: - Mais de 02(dois) projetos similares = 12 pontos - 02(dois) projetos similares = 08 pontos - Apenas 01(um) projeto similar = 04 pontos	12
2. Demais profissionais da equipe técnica, relacionados no Termo de Referência: 2.1 Certidão de participação na elaboração de projetos de engenharia conforme cada especialidade: 0 (zero) a 24 (vinte quatro) pontos, mediante a apresentação de até 2 (duas) certidões, por profissional, limitado a 02 (dois) ponto, por certidão.	24
SUB-TOTAL (3)	36

D.Capacidade e Experiência Técnica da Empresa Valor Máximo = 20 pontos

A capacidade e experiência da empresa deverão ser comprovadas através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e/ou por Atestados de Elaboração de Serviços Similares, de Coordenação de projetos de engenharia para restauração de edificações históricas que contribua para fornecer um conceito geral de sua qualificação técnica, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação, emitidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registradas no CREA.

O julgamento da capacidade técnica da Empresa será pontuado de acordo com o quadro a seguir:

QUADRO IV

EXPERIÊNCIA GERAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Geral – relação de toda a experiência da licitante que contribua para fornecer um conceito geral de sua qualificação técnica, comprovada através da apresentação de atestados, devidamente registrados, apresentados na mesma seqüência relacionada no quadro: 1. Capacitação 1.1. Certidão de Elaboração e/ou coordenação de projetos de engenharia	20



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

para restauração de edificações históricas: - Mais de 02(dois) projetos similares = 20 pontos - 02(dois) projetos similares = 14 pontos - Apenas 01(um) projeto similar = 07 pontos	
SUB-TOTAL (4)	20

12.5. A nota técnica (NPT), **limitada a 100 (cem) pontos**, e será obtida através da seguinte expressão:

NPT = CP + PT + EE + ET onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica;

CP = Nota atribuída ao conhecimento do problema (máximo 14 pontos);

PT = Nota atribuída ao plano de trabalho (máximo 30 pontos);

EE = Nota atribuída à experiência da empresa LICITANTE (máximo 36 pontos);

ET = Nota atribuída à equipe técnica da empresa LICITANTE (máximo 20 pontos);

12.6. Será atribuída nota 0 (zero) para os técnicos da equipe técnica anteriormente descrita, quando não for feita a apresentação dos currículos.

12.7. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias útil a partir da comunicação da Comissão Especial Licitação do resultado das notas referentes às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos Envelopes C.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE C

13.1. As propostas de Preços deverão ser apresentadas no idioma português, em 2 (duas) vias em papel com timbre, identificação ou carimbo da licitante, todas as folhas devem estar rubricadas e a última assinada por representante legal, e numeradas sequencialmente, inclusive folha de rosto, índice de separação, de modo a não conterem folhas soltas e inseridos no Envelope nº 3. Para tanto, deverá ter a documentação para classificação, contendo externamente os seguintes dizeres:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO –
PRODETUR – UEE / PE
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2010
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO N.º 004/2010
ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

13.2. Carta dirigida à Comissão Especial de Licitação do Órgão Licitante, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, contendo:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

13.2.1. Valor da proposta expresso em algarismo e por extenso, especificando o valor global dos serviços, obrigatoriamente em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros custos.

13.2.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme disposto em Cláusula Contratual, Anexo II, a contar da data de assinatura e da emissão de Ordem de Serviço, valendo o que ocorrer por último, admitida a prorrogação nos termos da lei;

13.2.3. O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços;

13.2.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

13.2.5. Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

13.2.6. A indicação do prazo para atendimento e solução de problemas, em horas úteis, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas;

13.3. Apresentar cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços, que deverá ser indicado em dias corridos;

13.4. Planilha Orçamentária detalha (Anexo V), **obrigatoriamente** em meio magnético e outra via impressa, assinada pelo Responsável da licitante, contendo quantitativos, indicação dos preços unitários, estimativa de custo global dos serviços apresentados, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda corrente do país, discriminando ainda todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes;

13.4.1. Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação (frete, seguros, contribuições sociais, etc.), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a licitante vencedora deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais.

13.5. Sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada a planilha de composição dos encargos sociais com a discriminação das parcelas relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, preenchida de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.212/91. Na composição dos encargos sociais deverá ser considerado que os mesmos incidem somente sobre o valor da mão-de-obra;

13.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

13.7.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

13.8. O preço máximo admitido das propostas não poderá exceder o valor de **R\$ 299.002,00 (duzentos e noventa e nove mil e dois reais)**.

13.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e **que apresentem preços unitários e globais maiores** que os estimados pela Administração;

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - ENVELOPE C

14.1. No local, dia e hora marcados, conforme estabelecidos neste Edital e em legislação aplicável, e em convocação posterior que venha a ser necessária, serão abertos, pela Comissão Especial de Licitação, os Envelopes C das LICITANTES habilitadas, e observados os procedimentos legais, devolvidos os Envelopes nº 2 dos licitantes não desclassificados.

14.2. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

14.3.1. Apresentarem conteúdo do envelope, divergente do indicado no seu sobrescrito;

14.3.2. Não atenderem integralmente e/ou estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto;

14.3.3. Contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento;

14.3.4. Apresentarem preço global da sua proposta superior ao valor orçado, no presente Edital;

14.3.5. Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

14.4. A Comissão Especial de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestadamente inexequível, intimará o licitante para que apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

14.4.1. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

14.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.6. A Comissão Especial de Licitação fará a conferência da Planilha de Orçamento e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

14.7. Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

14.8. Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismo, prevalecerão os valores por extenso e entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros.

14.9. A Classificação Final das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

14.9.1. A nota de preço (NPP), **limitada a 100 (cem) pontos**, e será obtida através da seguinte expressão:

$$NPP = 100 - \frac{[P - (M \times 0,70)] \times 25}{O - (M \times 070)}$$

NP = Nota atribuída à proposta de preços de cada licitante;

P = Valor da proposta considerada;

O = Valor dos serviços orçados pela SETUR/PE;

M = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela SETUR/PE.

14.9.2. Cálculo da Nota Final dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{(7 NPT + 3 NPP)}{10}$$

Onde:

NF= Nota Final;

NPT= Nota da Proposta Técnica;

NPP= Nota da Proposta de Preço

14.10. A classificação dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir **A MAIOR NOTA FINAL**;

15. DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

15.1. Dos atos praticados pela LICITANTE poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, necessariamente assinados por representante legalmente habilitado ou credenciado, apresentados em original, juntamente com cópia autêntica de documento que comprove a sua representatividade, salvo quando se tratar de diretor ou sócio, com a devida comprovação:

- a) julgamento da documentação de habilitação, dirigido a Secretaria de Turismo de Pernambuco, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.
- b) julgamento das propostas de preços, dirigido ao Secretário de Turismo de Pernambuco, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.
- c) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigida ao Secretário de Turismo de Pernambuco.
- d) aplicação da penalidade de suspensão temporária, dirigida ao Secretário de Turismo de Pernambuco.
- e) outros casos previstos no Art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

15.1.1. Somente serão aceitos os recursos, eventualmente interpostos, que forem protocolados na Comissão Especial de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.2. Caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e de presentes razões de interesse público contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas, ou por recursos contra outros atos praticados pela LICITANTE.

15.3. A intimação dos atos alusivos ao julgamento da habilitação e das propostas será feita em sessão pública, previamente marcada, ou através de publicação na Imprensa Oficial.

15.4. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

15.5. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Turismo de Pernambuco, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, através do e-mail eletrônico: licitacaoprodetur@setur.pe.gov.br ou na Av. Professor Andrade Bezerra s/n, Salgadinho, Olinda, PE, CEP: 53.111-970, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-los à autoridade superior competente, devidamente informado.

15.6. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Secretário de Turismo de Pernambuco, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

15.7. Durante o prazo de recurso, os autos do processo estarão com vista franqueada aos licitantes interessados, na Comissão Especial de Licitação, não sendo permitida, entretanto, a sua retirada do local sob qualquer hipótese.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

16.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo a autoridade superior, para adjudicação, homologação e confecção do SPO, para a emissão da nota de empenho, e posterior devolução do processo a CEL, para elaboração do respectivo contrato.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

17.1. A Administração poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º, art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

18. DO CONTRATO

18.1. O contrato terá a validade de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços pela Secretaria de Turismo.

18.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável durante o seu prazo de vigência.

18.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de recebimento da convocação. Para a assinatura do instrumento contratual será exigida a documentação complementar que a lei estabelece especificamente para a contratação.

➤ A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitá-la-á a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.4. Será exigida do licitante vencedor garantia de execução do contrato, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da sua proposta de preços, com o mesmo prazo de validade do contrato, conforme previsto no art. 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de uma das seguintes modalidades de garantia:

a) na forma de fiança bancária, válida até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela Secretaria de Turismo de Pernambuco solicitante;

b) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

➤ No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004);

c) seguro-garantia, válido até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela Secretaria de Turismo de Pernambuco.

18.4.1. A apólice de garantia do contrato deverá ser apresentada para custódia na Coordenadoria Financeira da SETUR/PE até a data de assinatura do contrato, sob pena de sua rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

18.4.2. Ocorrendo prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada, por período não inferior a trinta dias, após o novo prazo previsto para o encerramento do mesmo.

18.4.3. A garantia só será liberada após a aceitação definitiva do objeto desta licitação, mediante requerimento do interessado.

18.5. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.6. A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação; obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. De acordo com o Art. 5º da Lei n.º 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei nº 12.932 de 05/12/05, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, podendo ser reapactuado para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, obedecendo ao índice setorial de aferição da variação do custo da construção de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a saber: Consultoria (Supervisão e Projetos).

20. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Para a execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora obrigará-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser assumidas sem ônus adicionais para a SETUR.

- a) Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, devidamente identificados e cadastrados arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, inclusive os exigidos pelo CREA;
- a) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o representante credenciado, preposto, funcionário e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente pela contratante;
- b) Tomar todas as providências necessárias à segurança de pessoal e bens utilizados nos serviços, promovendo os seguros exigidos pela legislação vigente e apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitado;
- c) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- d) Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todo ferramental necessário a execução dos serviços. Entende-se como ferramental todos os materiais de expediente e de medição (trenas, escalímetros, dentre outros) necessários à prestação dos serviços, inclusive aporte quanto a equipamento de informática;
 - Caberá a CONTRATADA realizar planejamento, programação e controle das etapas dos serviços inclusive compatibilizando os projetos



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

20.2. Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da contratante, ou em outras utilizadas por ela, em decorrência da execução dos serviços, caberá à contratada todas as providências necessárias à sua plena restauração.

20.3. Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação das equipes no local de trabalho ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.

20.4. A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

20.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

20.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência Nacional, sem prévia autorização do Secretário de Turismo;

20.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e

20.9. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

20.10. Caberá à Administração:

20.10.1. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital;

20.10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

20.10.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

➤ Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Turismo de



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

Pernambuco, CNPJ nº **08.113.327./0001-81**, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta-corrente.

➤ A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente a SETUR/PE, que somente atestará a execução e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

21.2. O valor da contratação resultante deste Certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

21.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SETUR.

21.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

22. AS PENALIDADES

22.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 18.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

22.2. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que serão assegurados à contratada o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 e suas alterações, quais sejam:

I - Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.

II - 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

IV - Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente ao evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

V - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3. As multas, quando cabíveis, serão cumulativas.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO – SETUR/PE

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR DE PERNAMBUCO
– PRODETUR-UEE/PE

22.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

23. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todas as comunicações efetuadas pela SETUR ao licitante vencedor, ou vice-versa, serão sempre por escrito e somente assim produzirão seus efeitos;

23.2. A Comissão resolverá todo e qualquer caso omissivo, ou não previsto neste edital, seus anexos e tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o objeto desta licitação. Em caso de dúvida, a Comissão submeterá o assunto à instância superior;

23.3. A Comissão poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Certame;

23.4. Fica eleito o foro de Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

23.5. A Secretaria de Turismo de Pernambuco poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou compensação, de acordo com o preceituado no artigo 49, da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

23.6. A Secretaria de Turismo de Pernambuco, a qualquer tempo, poderá promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informações necessárias a presente licitação.

Recife, 13 de Maio de 2010

ANA GODOY
Presidente
CEL – SETUR/PE.